

CICLO DE ESTUDOS: ENGENHARIA E GESTÃO INDUSTRIAL

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE PORTUGUESA INFANTE D. HENRIQUE

UNIDADE ORGÂNICA: DEPARTAMENTO DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA (UPDCT)

NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500209

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-12-15

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos (CE), em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O CE apresenta várias fragilidades ao nível da estrutura curricular e plano de estudos, especialmente diversas insuficiências e incoerências nas Fichas das Unidades Curriculares, assim como na justificação do modelo pedagógico, e ainda na componente presencial da formação, que comprometem o cumprimento dos objetivos gerais e de aprendizagem do CE. Logo o plano de estudos e estrutura curricular propostos não permitem o cabal cumprimento do disposto no nº 1 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. A maior parte do corpo docente apresenta uma carga letiva excessiva, sendo difícil garantir a carga letiva neste CE. Este aparente problema de escassez de recursos humanos (que resulta numa distribuição de serviço docente muito elevada) não garante com o disposto na alínea a) do nº. 2 do Artigo 16.º, bem como na alínea b) do nº. 1 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018. Embora todos os docentes da proposta possuam o grau de doutor, a atividade de investigação e desenvolvimento é globalmente pouco expressiva, exclusivamente a do próprio coordenador do CE, não estando de acordo com o que é exigido na alínea c) do ponto 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Board of Directors decides not to accredit the study programme (CE), in accordance with the reasoning and recommendation of the External Evaluation Committee. The CE presents several weaknesses in terms of curriculum structure and study plan, especially various shortcomings and inconsistencies in the Curricular Units files, as well as in the justification of the pedagogical model, and also in the classroom component of the training, which compromise the fulfilment of the general and learning objectives of the CE. Therefore, the proposed study programme and curriculum structure do not allow for full compliance with the provisions of Article 15(1) of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of 16 August. Most of the teaching staff have an excessive teaching load, making it difficult to guarantee the teaching load in this CE. This apparent problem of human resource scarcity (which results in a very high teaching service allocation) does not comply with the provisions of Article 16(2)(a) and Article 57(1)(b) of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018. Although all the teachers in the proposal have a doctorate degree, research and development activity is generally insignificant, including that of the CE coordinator himself, and does not comply with the requirements of Article 16(2)(c) of Decree-Law No. 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of 16 August.